

# **REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARANÁ**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A 3ª Conferência Estadual de Juventude, doravante denominada CEJ, bem como as suas Conferências Regionais, são etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude, doravante denominada CNJ, e, regem-se por este Regimento e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A CEJ e suas Etapas Regionais são de responsabilidade e coordenação da Comissão Organizadora Estadual, doravante COE, instituída pelo DECRETO 1518 de 22 de Maio de 2015, e terá apoio técnico, Governo do Estado Paraná, por meio da Assessoria Especial para Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º. A CEJ tem abrangência estadual, assim como, as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º Durante a realização da CEJ e suas etapas, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. A CEJ e suas etapas têm por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Estado do Paraná, reconhecer e potencializar as múltiplas formas de expressão juvenil, fortalecer o combate a todas as formas de discriminações, além de atingir os seguintes objetivos específicos:

I - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual de Juventude;

II - Fortalecer a relação entre Poder Público e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Estadual de Juventude;

III - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas no Estado do Paraná;

IV - Propor estratégias para ampliação e consolidação da temática da juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

- VI - Elaborar subsídios ao plano nacional, estadual e municipal de juventude;
- VII - Elaborar subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude;
- VIII - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- IX - Colaborar e incentivar a atuação conjunta dos municípios, do estado e do governo federal, relativos aos planos e metas comuns para a população jovem;
- X - Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- XI - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- XII - Mobilizar a sociedade civil e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
- XIII - Construir a CEJ e suas etapas nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;
- XIV - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – sociais, esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos municípios;
- XV - Garantir a transversalidade do debate sobre a promoção da igualdade e liberdade de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou sob o cumprimento de medidas socioeducativas ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;
- XVI - Garantir em todas as etapas da 3ª Conferência Estadual de Juventude um público jovem, preferencialmente com paridade de gênero, recorte étnico-racial, e com diversidade regional.
- XVII - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

Art. 6º. O tema da CEJ e suas Etapas Regionais será: “Protagonismo, Trabalho e Sustentabilidade”.

Art. 7º. A CEJ e suas etapas terão seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

- I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- II - Direito à Educação;
- III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

- IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V - Direito à Saúde;
- VI - Direito à Cultura;
- VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente
- X - Direito ao Território e à Mobilidade;
- XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 8º. Os debates das Conferências Regionais de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

- I – Estatuto da Juventude;
- II – Mapa da Violência – Jovens do Brasil 2014;
- III – Índice de Vulnerabilidade Juvenil à violência e desigualdade social 2014.
- IV – Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;
- V – Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003-2010 do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve);
- VI – Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero-americana de Juventude;
- VII – Juventude e Políticas Sociais no Brasil – IPEA;
- VIII - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República.

§1º. As publicações estarão disponíveis na plataforma digital da CNJ.

§2º. A Comissão organizadora Nacional também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 11 temas e manuais metodológicos para todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

§3º. A publicação disposta no inciso III deste artigo será disponibilizada pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 9º. A Comissão Organizadora Estadual observará o critério de paridade entre o poder público estadual e a sociedade civil e será presidida pelo Assessor Especial para Políticas Públicas de Juventude do Governo do Estado do Paraná e terá seguinte composição:

- I - Órgãos do Poder Público Estadual:
  - a) 02 (dois) membros da Assessoria Especial da Juventude - AEJ;
  - b) 01 (um) membro da Assembléia Legislativa Estadual do Paraná - ALEP;
  - c) 01 (um) membro da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

- d) 01 (um) membro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
- e) 01 (um) membro da Secretaria do Estado da Saúde - SESA;
- f) 01 (um) membro da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - SETDS; e
- g) 01 (um) membro da Secretaria do Esporte e do Turismo – SEET.

II - Entidades da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro da Associação Comercial do Paraná – ACP;
- b) 01 (um) membro da Central Única das Favelas - CUFA
- c) 01 (um) membro da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP.
- d) 01 (um) membro da Associação dos Parlamentares Evangélicos do Brasil - APEB;
- e) 01 (um) membro da Mitra da Arquidiocese de Curitiba;
- f) 01 (um) membro do ROTARACT;
- g) 01 (um) membro do Transgrupo Marcela Prado – TMT; e
- h) 01 (um) membro da União Geral dos Trabalhadores - UGT Jovem.

Art. 10º. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I - Coordenar e promover a realização da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais;
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais;
- III - Fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais;
- IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, para organizarem e participarem de suas conferências;
- V - Coordenar e disciplinar a realização da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais;
- VI - Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais;
- VII - Realizar a sistematização das propostas das conferências municipais, regionais, livres e territoriais ocorridas no âmbito dos respectivos estados;
- VIII - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais;
- IX - Aprovar a programação da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais;

X - Produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais;

XI - Providenciar a publicação do relatório final da Conferência Estadual e suas Etapas Regionais, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

XII - Deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento.

## **CAPÍTULO V DAS ETAPAS**

Art. 11. A 3ª CEJ será precedida pelas seguintes etapas eletivas:

- I. Etapas Livres e Territoriais;
- II. Etapa das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais;
- III. Etapas Municipais e Regionais;

Parágrafo Único. A realização destas etapas deverá seguir o calendário previsto no regimento da 3ª CNJ e a não realização das mesmas, não constitui impedimento ou prejuízo à realização da 3ª CEJ.

### **Seção I Etapas Municipais e Regionais**

Art. 12. As etapas municipais poderão ser realizadas por iniciativa dos próprios municípios.

§1º As etapas municipais poderão ser convocadas pelo poder público até 01 de julho de 2015, conforme disposto no parágrafo 1 do artigo 24 do Regimento da 3ª CNJ.

§2º No caso da etapa municipal não ter sido convocada pelo poder público até a data do parágrafo 1º, a sociedade civil poderá convocá-la.

§3º Após sua convocação, as etapas municipais deverão seguir calendário disposto no artigo 14 do Regimento da 3ª CNJ.

§4º As Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) deverão se orientar pelo presente regimento e resoluções publicadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 13. Independente da realização das etapas municipais os municípios com menos de 40.000 (quarenta mil) habitantes elegerão seus delegados nas etapas regionais.

§1º A Comissão Organizadora caberá o fomento e o apoio às etapas municipais.

§2º A população dos municípios, para efeitos do *caput*, será a Estimativa Populacional do IBGE para 1º de Julho de 2014.

Art. 14. As Etapas Regionais serão realizadas no dia 1 de agosto de 2015.

Art. 15. As Etapas Regionais serão realizadas nas 5 macro regiões de juventude do estado do Paraná:

I - Regional de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral;

II - Regional Centro Sul, Sudeste e Centro Oriental;

III - Regional de Londrina;

IV - Regional de Maringá;

V - Regional Oeste, Sudoeste e Laranjeiras.

§1º Os locais de realização das Etapas Regionais serão publicados pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 16. As Etapas Municipais e Regionais elegerão delegados(as), conforme critérios definidos em Anexo II ao presente regimento para a Etapa Estadual.

Art. 17. A regulamentação de funcionamento das Etapas Regionais dar-se-ão através de resolução da Comissão Organizadora Estadual.

## **Seção II Etapa Estadual**

Art. 18. A Etapa Estadual será realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2015, em local a ser divulgado pela Comissão Organizadora Estadual.

§1º Serão definidas, 22 (vinte e duas) propostas prioritárias a serem encaminhadas para deliberação na etapa nacional, respeitada a diversidade entre os temas;

§2º A Etapa Estadual elegerá delegados à Etapa Nacional, na proporção definida no Anexo III a este regimento, seguindo o número de delegados estabelecidos no Anexo II do Regimento da 3ª CNJ.

Art. 19. O funcionamento da 3ª CEJ será estabelecido em resolução divulgada pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES**

Art. 20. As etapas regionais terão livre participação, respeitando o limite de participantes, disposto no anexo a este regimento, devendo propiciar a presença democrática e ampla a todos os segmentos da sociedade paranaense, em especial da juventude e suas organizações, e elegerão delegados à etapa estadual.

## **Seção I Dos participantes das Etapas Regionais**

Art. 21. As etapas regionais da 3ª CEJ terão como participantes as seguintes categorias:

I - participantes credenciados(as);

II - convidados(as);

III - observadores(as);

§ 1. O número de participantes por regional seguirá limite disposto em anexo.

§ 2. Para poder participar da etapa regional, os participantes deverão se inscrever no site desta 3ª CEJ, ou presencialmente, no dia e local de sua realização, junto à COE, respeitando o limite de vagas estabelecido.

§ 3. Todos os participantes credenciados têm direito a voz e voto.

§ 4. Os convidados e observadores terão direito somente à voz, resguardando o respeito aos demais participantes da conferência.

§ 5. A COE e o Poder Público Estadual não arcarão com transporte das cidades de origem até as localidades das Etapas Regionais.

§ 6º. A COE poderá estabelecer critérios para a aceitação de inscrições de participantes.

Art. 22. Serão observadores na etapa regional os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

Parágrafo Único - A COE não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 23. Os participantes com deficiência deverão registrar no momento de sua inscrição o tipo de sua deficiência, escolhendo nas opções disponíveis no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades nas Conferências Regionais de Juventude.

## **Seção II Delegados (as) eleitos/as nas etapas regionais**

Art. 24. A eleição dos(as) delegados(as) deve ser realizada durante a realização da etapa regional.

§ 1º. É necessário estar presente no momento da realização da etapa para ser eleito delegado(a), tanto para representantes da sociedade civil, quanto do poder público;

§ 2º. Cada participante credenciado na etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º. A eleição deve prezar pela paridade entre sociedade civil e o poder público.

§4º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

§5º. O número de delegados a serem eleitos, bem como o número de suplentes, deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida em anexo ao presente regimento.

### **Seção III Dos participantes da Etapa Estadual**

Art. 25. A etapa estadual da CEJ terá como participantes as seguintes categorias:

- I – Delegados(as);
- II- Convidados(as);
- III- Observadores(as);

§ 1º. Todos os delegados(as) tem direito a voz e voto.

§ 2º. Os demais participantes têm direito somente à voz, resguardando o respeito aos demais participantes, cabendo à COE disciplinar exceções a esse direito e mediar eventuais conflitos.

Art. 26. A Etapa Estadual terá a seguinte composição de delegados:

- I - delegados(as) eleitos nas etapas Municipais com paridade entre sociedade civil e poder público Municipal, e preferencial proporcionalidade de gênero, recorte étnico-racial e distribuição etária municipal;
- II - delegados(as) eleitos nas etapas Regionais com paridade entre sociedade civil e poder público Municipal, e preferencial proporcionalidade de gênero, recorte étnico-racial e distribuição etária regional;
- III - delegados(as) natos, do Poder Público Estadual, com preferencial proporcionalidade de gênero e recorte étnico-racial;

Art. 27. Todos os delegados(as) da Etapa Estadual devem ser eleitos com 30% de suplentes, correspondente ao total de delegados(as) a serem eleitos na respectiva etapa.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os(as) delegados(as) na sua ausência, obedecendo a critério de maior número de votos na listagem apresentada à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 28. Poderão ser convidados para a 3ª. Conferência Estadual de Juventude:

- I - Presidentes dos Conselhos Municipais de Juventude;
- II - Palestrantes;
- III - Autoridades;
- IV - Representações Internacionais.

Parágrafo Único – A relação final de convidados da etapa estadual será definida pela COE.

Art. 29. Serão observadores na etapa Estadual os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§1º Para poder participar da etapa Estadual, os observadores deverão se inscrever através do site da 3ª CEJ.

§2º A COE poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§3º A COE não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 30. Os participantes com deficiência deverão registrar no momento de sua inscrição o tipo de sua deficiência, escolhendo nas opções disponíveis no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na CEJ.

#### **Seção IV Delegados(as) eleitos(as) na Etapa Estadual**

Art. 31. A eleição dos(as) delegados(as) deve ser realizada durante a realização da etapa Estadual.

§1º. É necessário estar presente no momento da realização da etapa para ser eleito delegado(a), tanto para representantes da sociedade civil, quanto do poder público;

§2º. Cada delegado na etapa poderá votar em uma pessoa e/ou entidade dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§3º. A eleição deve prezar pela paridade entre a sociedade civil e o poder público.

§4º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

§5º. O número de delegados a serem eleitos, bem como o número de suplentes, deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida em anexo ao presente regimento.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Serão conferidos certificados de participantes da CEJ de 2015 e suas etapas Regionais.

Art. 33. Casos excepcionais ou omissos e eventuais conflitos neste regimento serão resolvidos pela COE.



Art. 34. A COE regulamentará o funcionamento das Conferências através de resoluções.

**ANEXO I**

**ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM  
DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2014**

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	00103	Abatiá	7.852
PR	41	00202	Adrianópolis	6.374
PR	41	00301	Agudos do Sul	8.892
PR	41	00400	Almirante Tamandaré	111.586
PR	41	00459	Altamira do Paraná	3.544
PR	41	28625	Alto Paraíso	3.116
PR	41	00608	Alto Paraná	14.427
PR	41	00707	Alto Piquiri	10.317
PR	41	00509	Altônia	21.619
PR	41	00806	Alvorada do Sul	10.965
PR	41	00905	Amaporã	5.885
PR	41	01002	Ampére	18.439
PR	41	01051	Anahy	2.922
PR	41	01101	Andirá	20.931
PR	41	01150	Ângulo	2.959
PR	41	01200	Antonina	19.414
PR	41	01309	Antônio Olinto	7.573
PR	41	01408	Apucarana	129.265
PR	41	01507	Arapongas	113.833
PR	41	01606	Arapoti	27.362
PR	41	01655	Arapuã	3.469
PR	41	01705	Araruna	13.971
PR	41	01804	Araucária	131.356
PR	41	01853	Ariranha do Ivaí	2.389
PR	41	01903	Assaí	16.322
PR	41	02000	Assis Chateaubriand	34.008
PR	41	02109	Astorga	25.862
PR	41	02208	Atalaia	4.007
PR	41	02307	Balsa Nova	12.200
PR	41	02406	Bandeirantes	32.718
PR	41	02505	Barbosa Ferraz	12.583
PR	41	02703	Barra do Jacaré	2.817
PR	41	02604	Barracão	10.187
PR	41	02752	Bela Vista da Caroba	3.887
PR	41	02802	Bela Vista do Paraíso	15.589
PR	41	02901	Bituruna	16.448
PR	41	03008	Boa Esperança	4.518
PR	41	03024	Boa Esperança do Iguaçu	2.739
PR	41	03040	Boa Ventura de São Roque	6.692
PR	41	03057	Boa Vista da Aparecida	7.998
PR	41	03107	Bocaiúva do Sul	11.996
PR	41	03156	Bom Jesus do Sul	3.800
PR	41	03206	Bom Sucesso	6.906
PR	41	03222	Bom Sucesso do Sul	3.368
PR	41	03305	Borrazópolis	7.608
PR	41	03354	Braganey	5.770
PR	41	03370	Brasilândia do Sul	3.086
PR	41	03404	Cafeara	2.853
PR	41	03453	Cafelândia	16.321
PR	41	03479	Cafezal do Sul	4.310
PR	41	03503	Califórnia	8.464
PR	41	03602	Cambará	25.051
PR	41	03701	Cambé	103.036
PR	41	03800	Cambira	7.657

PR	41	03909	Campina da Lagoa	15.353
PR	41	03958	Campina do Simão	4.113
PR	41	04006	Campina Grande do Sul	41.447
PR	41	04055	Campo Bonito	4.309
PR	41	04105	Campo do Tenente	7.623
PR	41	04204	Campo Largo	122.443
PR	41	04253	Campo Magro	27.143
PR	41	04303	Campo Mourão	92.300
PR	41	04402	Cândido de Abreu	16.484
PR	41	04428	Candói	15.741
PR	41	04451	Cantagalo	13.424
PR	41	04501	Capanema	19.229
PR	41	04600	Capitão Leônidas Marques	15.659
PR	41	04659	Carambeí	21.233
PR	41	04709	Carlópolis	14.289
PR	41	04808	Cascavel	309.259
PR	41	04907	Castro	70.454
PR	41	05003	Catanduvas	10.463
PR	41	05102	Centenário do Sul	11.346
PR	41	05201	Cerro Azul	17.689
PR	41	05300	Céu Azul	11.589
PR	41	05409	Chopinzinho	20.034
PR	41	05508	Cianorte	76.456
PR	41	05607	Cidade Gaúcha	11.937
PR	41	05706	Clevelândia	17.436
PR	41	05805	Colombo	229.872
PR	41	05904	Colorado	23.542
PR	41	06001	Congonhinhas	8.693
PR	41	06100	Conselheiro Mairinck	3.813
PR	41	06209	Contenda	17.300
PR	41	06308	Corbélia	17.016
PR	41	06407	Cornélio Procópio	48.487
PR	41	06456	Coronel Domingos Soares	7.553
PR	41	06506	Coronel Vivida	21.939
PR	41	06555	Corumbataí do Sul	3.817
PR	41	06803	Cruz Machado	18.755
PR	41	06571	Cruzeiro do Iguaçu	4.380
PR	41	06605	Cruzeiro do Oeste	21.149
PR	41	06704	Cruzeiro do Sul	4.646
PR	41	06852	Cruzmaltina	3.166
PR	41	06902	Curitiba	1.864.416
PR	41	07009	Curiúva	14.720
PR	41	07108	Diamante do Norte	5.501
PR	41	07124	Diamante do Sul	3.575
PR	41	07157	Diamante D'Oeste	5.242
PR	41	07207	Dois Vizinhos	38.768
PR	41	07256	Douradina	8.120
PR	41	07306	Doutor Camargo	6.036
PR	41	28633	Doutor Ulysses	5.822
PR	41	07405	Enéas Marques	6.209
PR	41	07504	Engenheiro Beltrão	14.303
PR	41	07538	Entre Rios do Oeste	4.255
PR	41	07520	Esperança Nova	1.922
PR	41	07546	Espigão Alto do Iguaçu	4.591
PR	41	07553	Farol	3.422
PR	41	07603	Faxinal	17.084
PR	41	07652	Fazenda Rio Grande	90.648
PR	41	07702	Fênix	4.912
PR	41	07736	Fernandes Pinheiro	5.981
PR	41	07751	Figueira	8.315

PR	41	07850	Flor da Serra do Sul	4.812
PR	41	07801	Floraí	5.137
PR	41	07900	Floresta	6.397
PR	41	08007	Florestópolis	11.265
PR	41	08106	Flórida	2.662
PR	41	08205	Formosa do Oeste	7.381
PR	41	08304	Foz do Iguaçu	263.647
PR	41	08452	Foz do Jordão	5.277
PR	41	08320	Francisco Alves	6.448
PR	41	08403	Francisco Beltrão	85.486
PR	41	08502	General Carneiro	14.039
PR	41	08551	Godoy Moreira	3.279
PR	41	08601	Goioerê	29.722
PR	41	08650	Goioxim	7.553
PR	41	08700	Grandes Rios	6.425
PR	41	08809	Guaira	32.394
PR	41	08908	Guairaçá	6.500
PR	41	08957	Guamiranga	8.415
PR	41	09005	Guapirama	3.959
PR	41	09104	Guaporema	2.290
PR	41	09203	Guaraci	5.404
PR	41	09302	Guaraniaçu	14.181
PR	41	09401	Guarapuava	176.973
PR	41	09500	Guaraqueçaba	7.988
PR	41	09609	Guaratuba	34.767
PR	41	09658	Honório Serpa	5.834
PR	41	09708	Ibaiti	30.464
PR	41	09757	Ibema	6.329
PR	41	09807	Ibiporã	51.802
PR	41	09906	Icaraíma	8.723
PR	41	10003	Iguaraçu	4.241
PR	41	10052	Iguatu	2.300
PR	41	10078	Imbaú	12.246
PR	41	10102	Imbituva	30.713
PR	41	10201	Inácio Martins	11.294
PR	41	10300	Inajá	3.110
PR	41	10409	Indianópolis	4.469
PR	41	10508	Ipiranga	14.895
PR	41	10607	Iporã	14.981
PR	41	10656	Iracema do Oeste	2.537
PR	41	10706	Irati	59.339
PR	41	10805	Iretama	10.730
PR	41	10904	Itaguajé	4.649
PR	41	10953	Itaipulândia	10.056
PR	41	11001	Itambaracá	6.869
PR	41	11100	Itambé	6.183
PR	41	11209	Itapejara d'Oeste	11.335
PR	41	11258	Itaperçu	26.371
PR	41	11308	Itaúna do Sul	3.411
PR	41	11407	Ivaí	13.541
PR	41	11506	Ivaiporã	32.705
PR	41	11555	Ivaté	7.958
PR	41	11605	Ivatuba	3.180
PR	41	11704	Jaboti	5.166
PR	41	11803	Jacarezinho	40.232
PR	41	11902	Jaguapitã	13.059
PR	41	12009	Jaguariaíva	34.285
PR	41	12108	Jandaia do Sul	21.131
PR	41	12207	Janiópolis	6.226
PR	41	12306	Japira	5.065

PR	41	12405	Japurá	9.095
PR	41	12504	Jardim Alegre	12.280
PR	41	12603	Jardim Olinda	1.416
PR	41	12702	Jataizinho	12.447
PR	41	12751	Jesuítas	9.017
PR	41	12801	Joaquim Távora	11.447
PR	41	12900	Jundiá do Sul	3.469
PR	41	12959	Juranda	7.726
PR	41	13007	Jussara	6.931
PR	41	13106	Kaloré	4.473
PR	41	13205	Lapa	47.294
PR	41	13254	Laranjal	6.337
PR	41	13304	Laranjeiras do Sul	32.036
PR	41	13403	Leópolis	4.182
PR	41	13429	Lidianópolis	3.831
PR	41	13452	Lindoeste	5.247
PR	41	13502	Loanda	22.448
PR	41	13601	Lobato	4.658
PR	41	13700	Londrina	543.003
PR	41	13734	Luiziana	7.479
PR	41	13759	Lunardelli	5.159
PR	41	13809	Lupionópolis	4.832
PR	41	13908	Mallet	13.522
PR	41	14005	Mamborê	14.017
PR	41	14104	Mandaguaçu	21.419
PR	41	14203	Mandaguari	34.150
PR	41	14302	Mandirituba	24.516
PR	41	14351	Manfrinópolis	3.003
PR	41	14401	Mangueirinha	17.367
PR	41	14500	Manoel Ribas	13.635
PR	41	14609	Marechal Cândido Rondon	50.299
PR	41	14708	Maria Helena	6.007
PR	41	14807	Marialva	34.096
PR	41	14906	Marilândia do Sul	9.083
PR	41	15002	Marilena	7.117
PR	41	15101	Mariluz	10.534
PR	41	15200	Maringá	391.698
PR	41	15309	Mariópolis	6.558
PR	41	15358	Maripá	5.802
PR	41	15408	Marmeleiro	14.434
PR	41	15457	Marquinho	4.917
PR	41	15507	Marumbi	4.750
PR	41	15606	Matelândia	17.186
PR	41	15705	Matinhos	32.148
PR	41	15739	Mato Rico	3.716
PR	41	15754	Mauá da Serra	9.534
PR	41	15804	Medianeira	44.523
PR	41	15853	Mercedes	5.357
PR	41	15903	Mirador	2.345
PR	41	16000	Miraselva	1.890
PR	41	16059	Missal	10.830
PR	41	16109	Moreira Sales	12.754
PR	41	16208	Morretes	16.381
PR	41	16307	Munhoz de Melo	3.883
PR	41	16406	Nossa Senhora das Graças	4.059
PR	41	16505	Nova Aliança do Ivaí	1.509
PR	41	16604	Nova América da Colina	3.556
PR	41	16703	Nova Aurora	11.659
PR	41	16802	Nova Cantu	6.833
PR	41	16901	Nova Esperança	27.783

PR	41	16950	Nova Esperança do Sudoeste	5.211
PR	41	17008	Nova Fátima	8.361
PR	41	17057	Nova Laranjeiras	11.988
PR	41	17107	Nova Londrina	13.461
PR	41	17206	Nova Olímpia	5.758
PR	41	17255	Nova Prata do Iguaçu	10.710
PR	41	17214	Nova Santa Bárbara	4.135
PR	41	17222	Nova Santa Rosa	8.044
PR	41	17271	Nova Tebas	6.943
PR	41	17297	Novo Itacolomi	2.906
PR	41	17305	Ortigueira	23.530
PR	41	17404	Ourizona	3.485
PR	41	17453	Ouro Verde do Oeste	5.952
PR	41	17503	Paçandu	38.846
PR	41	17602	Palmas	46.996
PR	41	17701	Palmeira	33.613
PR	41	17800	Palmital	14.626
PR	41	17909	Palotina	30.598
PR	41	18006	Paraíso do Norte	12.839
PR	41	18105	Paranacity	10.968
PR	41	18204	Paranaguá	149.467
PR	41	18303	Paranapoema	3.016
PR	41	18402	Paranavaí	86.218
PR	41	18451	Pato Bragado	5.239
PR	41	18501	Pato Branco	78.136
PR	41	18600	Paula Freitas	5.737
PR	41	18709	Paulo Frontin	7.256
PR	41	18808	Peabiru	14.116
PR	41	18857	Perobal	5.960
PR	41	18907	Pérola	10.852
PR	41	19004	Pérola d'Oeste	6.783
PR	41	19103	Piên	12.086
PR	41	19152	Pinhais	125.808
PR	41	19251	Pinhal de São Bento	2.732
PR	41	19202	Pinhalão	6.417
PR	41	19301	Pinhão	31.800
PR	41	19400	Piraí do Sul	24.786
PR	41	19509	Piraquara	102.798
PR	41	19608	Pitanga	32.626
PR	41	19657	Pitangueiras	3.039
PR	41	19707	Planaltina do Paraná	4.264
PR	41	19806	Planalto	13.944
PR	41	19905	Ponta Grossa	334.535
PR	41	19954	Pontal do Paraná	23.816
PR	41	20002	Porecatu	14.086
PR	41	20101	Porto Amazonas	4.755
PR	41	20150	Porto Barreiro	3.601
PR	41	20200	Porto Rico	2.606
PR	41	20309	Porto Vitória	4.141
PR	41	20333	Prado Ferreira	3.641
PR	41	20358	Pranchita	5.600
PR	41	20408	Presidente Castelo Branco	5.101
PR	41	20507	Primeiro de Maio	11.222
PR	41	20606	Prudentópolis	51.281
PR	41	20655	Quarto Centenário	4.855
PR	41	20705	Quatiguá	7.377
PR	41	20804	Quatro Barras	21.738
PR	41	20853	Quatro Pontes	3.981
PR	41	20903	Quedas do Iguaçu	32.693
PR	41	21000	Querência do Norte	12.210

PR	41	21109	Quinta do Sol	5.030
PR	41	21208	Quitandinha	18.257
PR	41	21257	Ramilândia	4.359
PR	41	21307	Rancho Alegre	4.004
PR	41	21356	Rancho Alegre D'Oeste	2.850
PR	41	21406	Realeza	16.978
PR	41	21505	Rebouças	14.812
PR	41	21604	Renascença	6.986
PR	41	21703	Reserva	26.397
PR	41	21752	Reserva do Iguaçu	7.757
PR	41	21802	Ribeirão Claro	10.952
PR	41	21901	Ribeirão do Pinhal	13.692
PR	41	22008	Rio Azul	14.913
PR	41	22107	Rio Bom	3.372
PR	41	22156	Rio Bonito do Iguaçu	13.532
PR	41	22172	Rio Branco do Ivaí	4.072
PR	41	22206	Rio Branco do Sul	32.092
PR	41	22305	Rio Negro	33.157
PR	41	22404	Rolândia	62.590
PR	41	22503	Roncador	11.212
PR	41	22602	Rondon	9.441
PR	41	22651	Rosário do Ivaí	5.437
PR	41	22701	Sabáudia	6.524
PR	41	22800	Salgado Filho	4.213
PR	41	22909	Salto do Itararé	5.223
PR	41	23006	Salto do Lontra	14.450
PR	41	23105	Santa Amélia	3.726
PR	41	23204	Santa Cecília do Pavão	3.625
PR	41	23303	Santa Cruz de Monte Castelo	8.194
PR	41	23402	Santa Fé	11.297
PR	41	23501	Santa Helena	25.159
PR	41	23600	Santa Inês	1.784
PR	41	23709	Santa Isabel do Ivaí	8.915
PR	41	23808	Santa Izabel do Oeste	14.039
PR	41	23824	Santa Lúcia	3.986
PR	41	23857	Santa Maria do Oeste	11.159
PR	41	23907	Santa Mariana	12.496
PR	41	23956	Santa Mônica	3.815
PR	41	24020	Santa Tereza do Oeste	10.528
PR	41	24053	Santa Terezinha de Itaipu	22.353
PR	41	24004	Santana do Itararé	5.291
PR	41	24103	Santo Antônio da Platina	45.031
PR	41	24202	Santo Antônio do Caiuá	2.765
PR	41	24301	Santo Antônio do Paraíso	2.359
PR	41	24400	Santo Antônio do Sudoeste	19.855
PR	41	24509	Santo Inácio	5.468
PR	41	24608	São Carlos do Ivaí	6.713
PR	41	24707	São Jerônimo da Serra	11.570
PR	41	24806	São João	10.743
PR	41	24905	São João do Caiuá	6.044
PR	41	25001	São João do Ivaí	11.342
PR	41	25100	São João do Triunfo	14.583
PR	41	25308	São Jorge do Ivaí	5.673
PR	41	25357	São Jorge do Patrocínio	6.051
PR	41	25209	São Jorge d'Oeste	9.307
PR	41	25407	São José da Boa Vista	6.567
PR	41	25456	São José das Palmeiras	3.864
PR	41	25506	São José dos Pinhais	292.934
PR	41	25555	São Manoel do Paraná	2.175
PR	41	25605	São Mateus do Sul	44.179

PR	41	25704	São Miguel do Guaçu	27.061
PR	41	25753	São Pedro do Guaçu	6.440
PR	41	25803	São Pedro do Ivaí	10.733
PR	41	25902	São Pedro do Paraná	2.490
PR	41	26009	São Sebastião da Amoreira	8.935
PR	41	26108	São Tomé	5.626
PR	41	26207	Sapopema	6.910
PR	41	26256	Sarandi	89.388
PR	41	26272	Saudade do Guaçu	5.333
PR	41	26306	Sengés	19.229
PR	41	26355	Serranópolis do Guaçu	4.659
PR	41	26405	Sertaneja	5.771
PR	41	26504	Sertanópolis	16.315
PR	41	26603	Siqueira Campos	19.881
PR	41	26652	Sulina	3.329
PR	41	26678	Tamarana	13.518
PR	41	26702	Tamboara	4.954
PR	41	26801	Tapejara	15.572
PR	41	26900	Tapira	5.878
PR	41	27007	Teixeira Soares	11.321
PR	41	27106	Telêmaco Borba	75.054
PR	41	27205	Terra Boa	16.674
PR	41	27304	Terra Rica	16.197
PR	41	27403	Terra Roxa	17.461
PR	41	27502	Tibagi	20.283
PR	41	27601	Tijucas do Sul	15.776
PR	41	27700	Toledo	130.295
PR	41	27809	Tomazina	8.696
PR	41	27858	Três Barras do Paraná	12.212
PR	41	27882	Tunas do Paraná	7.347
PR	41	27908	Tuneiras do Oeste	8.873
PR	41	27957	Tupãssi	8.252
PR	41	27965	Turvo	13.860
PR	41	28005	Ubiratã	21.916
PR	41	28104	Umuarama	107.319
PR	41	28203	União da Vitória	55.874
PR	41	28302	Uniflor	2.581
PR	41	28401	Uraí	11.711
PR	41	28534	Ventania	10.934
PR	41	28559	Vera Cruz do Oeste	9.038
PR	41	28609	Verê	7.853
PR	41	28658	Virmond	4.080
PR	41	28708	Vitorino	6.801
PR	41	28500	Wenceslau Braz	19.843
PR	41	28807	Xambê	6.047

**TOTAL PARANÁ**

**11.081.692**

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

([http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_tcu.shtm))

## ANEXO II

### COMPOSIÇÃO DE DELEGADOS DA ETAPA ESTADUAL

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR FORMA DE ELEIÇÃO

FORMA DE ELEIÇÃO	Proporção	Delegados	Suplentes
Etapas Municipais	57,78%	260	79
Etapas Regionais	31,11%	140	42
Governo Estadual	11,11%	50	15
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>450</b>	<b>136</b>

TABELA II – NÚMERO DE DELEGADOS POR FORMA DE ELEIÇÃO  
VALOR DE REFÊNCIA (FATOR MULTIPLICADOR) = 0,000036364

CONFERÊNCIAS REGIONAIS			
Regional Juventude	População	Delegados	Suplentes
I - Regional de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral	440.893	16	5
II - Regional Centro Sul, Sudeste e Centro Oriental	565.140	20	6
III - Regional De Londrina	873.745	31	9
IV - Regional De Maringá	983.227	35	11
V - Regional Oeste, Sudoeste E Laranjeiras	1.033.834	37	11
<b>TOTAL</b>	<b>3.896.839</b>	<b>140</b>	<b>42</b>

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS			
Cidade	População	Delegados	Suplentes
Almirante Tamandaré	111.586	4	1
Apucarana	129.265	5	1
Arapongas	113.833	4	1
Araucária	131.356	5	1
Cambé	103.036	4	1
Campina Grande do Sul	41.447	2	1
Campo Largo	122.443	4	1
Campo Mourão	92.300	3	1
Cascavel	309.259	11	3
Castro	70.454	3	1
Cianorte	76.456	3	1
Colombo	229.872	8	3
Cornélio Procópio	48.487	2	1
Curitiba	1.864.416	68	20
Fazenda Rio Grande	90.648	3	1
Foz do Iguaçu	263.647	10	3
Francisco Beltrão	85.486	3	1
Guarapuava	176.973	6	2
Ibiporã	51.802	2	1
Irati	59.339	2	1
Jacarezinho	40.232	1	1
Lapa	47.294	2	1
Londrina	543.003	20	6
Marechal Cândido Rondon	50.299	2	1
Maringá	391.698	14	4

Medianeira	44.523	2	1
Palmas	46.996	2	1
Paranaguá	149.467	5	1
Paranavaí	86.218	3	1
Pato Branco	78.136	3	1
Pinhais	125.808	5	1
Piraquara	102.798	4	1
Ponta Grossa	334.535	12	4
Prudentópolis	51.281	2	1
Rolândia	62.590	2	1
Santo Antônio da Platina	45.031	2	1
São José dos Pinhais	292.934	11	3
São Mateus do Sul	44.179	2	2
Sarandi	89.388	3	1
Telêmaco Borba	75.054	3	1
Toledo	130.295	5	1
Umuarama	107.319	4	1
União da Vitória	55.874	2	1
<b>TOTAL</b>	<b>7.149.939</b>	<b>260</b>	<b>79</b>

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

([http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_tcu.shtm))



## ANEXO III

### COMPOSIÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS NA ETAPA ESTADUAL

#### TABELA III – DIVISÃO DE DELEGADOS ELEITOS NA ETAPA ESTADUAL

Origem	Proporção	Delegados	Suplentes
Poder Público	50%	32	10
Sociedade Civil	50%	32	10
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>64*</b>	<b>20</b>

\*Segundo número de delegados Estaduais por Unidade da Federação disposto na Tabela II do Anexo II do Regimento da 3ª Conferência Nacional de Juventude.